FOLHA Nº 69

LIVRO Nº A-28

TERMO Nº 17/2016

Prorrogação do Convênio Assistencial, lavrado sob o nº 21/2015, livro A-27, que entre si fazem o Município de Petrópolis e INSTITUTO EMANUEL ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARA DEFICIENTES AUDITIVOS, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Adriana Kreischer, brasileira, solteira, Assistente Social, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado Convenente e o INSTITUTO ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARA DEFICIENTES **EMANUEL** AUDITIVOS, estabelecida à Rua João Caetano, nº 154, Casa 13, Centro, Petrópolis-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.101/0001-82, representada neste ato pelo seu presidente Sr. Roberto Novaes Xavier de Lima, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 09844834-3 IFP/RJ e do CPF nº 056.890.487-71, residente nesta cidade, denominado Conveniado. E, tendo em vista os termos do despacho exarado no processo administrativo nº 8725/2015, observadas as disposições legais fixadas na Lei nº 8.666/93, Deliberação 2729, de 11/12/68 e Lei Municipal nº 5445/98, bem como os demais atos normativos municipais relativos à celebração de ato desta natureza, assinam a presente prorrogação de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente tem por objetivo "potencializar os servicos socioassistenciais realizados pelo Instituto Emanuel; fortalecer o Sistema Único de Assistência Social do Município; consolidar a oferta de serviços socioassistencias aos deficientes auditivos na perspectiva do SUAS; contribuir na construção e consolidação de rede de serviços socioassistenciais; potencializar o acesso de deficientes auditivos aos direitos sociais, conforme plano de trabalho anexo; CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: I – Compete ao Convenente: a) Caberá ao Município repassar ao Conveniado, através do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros, e ainda os recursos recebidos do FNAS, conforme Plano de Trabalho, Plano de Execução, bem como Projeto Integrado apresentado pelo Conveniado; b) Prestar a orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de Atendimento e da documentação que comprove a situação de regularidade do Conveniado; c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias in loco, tudo com vistas à fiel observância do objeto do Convênio, examinando e aprovando relatórios

FOLHA Nº 70

LIVRO Nº A-28

TERMO Nº 17/2016

comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; d) Fixar e dar ciência ao Conveniado dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e consegüentemente irão reger a execução do Programa objeto deste Convênio; e) O Convenente não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela Conveniada e vinculados ao presente Convênio; II - Compete a Conveniada: a) Executar diretamente as atividades avençadas com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Atendimento; b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; c) Propiciar aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Atendimento; d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Convênio; e) Apresentar os Relatórios de Atendimento, Relação de Atendidos até o dia 05 (cinco) de cada mês e ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsegüente ao da realização dos atendimentos e/ou recebimento dos recursos; f) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa; g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente convênio. inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Convenente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza; h) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Convênio; i) informar ao Convenente o desligamento de qualquer usuário e/ou substituição, através da comunicação formal e expressa; j) Manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo ao exercício do convênio, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto deste Convênio; k) Abrir e manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos recebidos; I) A Conveniada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Convênio, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, em especial no que se refere o art. 29 da Lei nº 8.666/93;

FOLHA Nº 71

LIVRO Nº A-28

TERMO Nº 17/2016

Parágrafo Único: É vedado a Conveniada: a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de urgência; b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; c) prever e realizar despesas à título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal administrativo, exceto de servicos de terceiros vinculados à execução do objeto: CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados a atender às despesas correntes do presente Convênio Programa de correrão por conta do Trabalho 20.02.08.244.2012.2080.3350.43.00, fonte 000, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, de Assistência Social e Cidadania; Parágrafo Primeiro - Plano de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso: A subvenção individual / mensal de R\$ 130,26 (cento e trinta reais e vinte e seis centavos) visa atender a até 38 (trinta e oito) pessoas, repassando mensalmente R\$ 4.949,88 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$29.699,28 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), ficando o repasse total da parcela condicionado às vagas efetivamente ocupadas, de acordo com a relação de atendidos do mês anterior ao repasse, devendo a mesma ser apresentada até o dia 5 (cinco) de cada mês, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse público, a fim de custear o pagamento referente às despesas relacionadas no Plano de Trabalho; O valor que ultrapassar o da subvenção recebida será considerado como contrapartida da instituição. Parágrafo Segundo: A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme estabelecido no Plano de Atendimento, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orcamentária para o exercício de 2015; Parágrafo Terceiro: As despesas porventura decorrentes da execução do presente Convênio em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Convenente, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho; Parágrafo Quarto: Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o Conveniado para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Convenente; Parágrafo Quinto: Cabe à conveniada aplicar os saldos remanescentes do Convênio, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas; CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO: O Conveniado compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Convenente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da

FOLHA Nº 72

LIVRO Nº A-28

TERMO Nº 17/2016

legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas neste Convênio; CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará de 01/07/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo apenas e tão somente para atendimento completo do Plano de Atendimento; CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Município/Secretaria de Trabalho. Assistência Social observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal; CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA: O presente Convênio será denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito. independente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexegüível; Parágrafo Constituem. exemplificativamente, motivos de Primeiro: rescisão constatação das seguintes situações: I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento; II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma convencionada; IV cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período: CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: Caberá ao Convenente a publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de Petrópolis, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva assinatura; CLÁUSULA NONA - DA REMESSA AO TRIBUNAL **DE CONTAS:** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Convênio, o Convenente remeterá cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES Pactuam. ainda. sequintes condições: a) **GERAIS:** as Todas comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, telex ou fax, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes; b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; c) Faz parte integrante deste Convênio o Plano de Atendimento desenvolvido pela entidade Conveniada, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativas, metas, bem como o Cronograma de desembolso, etapas

#### FOLHA Nº 73

LIVRO Nº A-28

TERMO Nº 17/2016

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
Conveniado
Testemunha
Testemunha